



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1693

Recife - Quarta-feira, 07 de maio de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 10/2025 Recife, 6 de maio de 2025

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE e AVISA:

I - Publicar as listas preliminares dos(as) Membros(as) habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo constantes da Portaria PGJ n.º 1.274/2025, conforme anexo.

II - Abrir, pelo período de 07/05/2025 a 09/05/2025, o prazo para desistência e encaminhamento de eventuais impugnações ao resultado preliminar.

III - Ressaltar que as desistências deverão ser realizadas através do Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel "Intranet e Sistemas" (link: <https://editais.mppe.mp.br/>).

IV - Eventuais impugnações deverão ser remetidas pelo sistema SEI e direcionadas ao Gabinete desta Procuradoria-Geral de Justiça (unidade - GABPGJ).

V - Na hipótese de o edital restar deserto ou não tiver habilitados(as) suficientes, será designado(a) o(a) Membro(a) que figure como substituto(a) automático(a), conforme tabela vigente, observando-se as vedações para designações previstas no art. 4º, §1º, da IN-PGJ n.º 02/2022.

VI - Na impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, será designado(a) Membro(a) de acordo com os critérios dispostos no art. 69 da LC n.º 12/94 e art. 4º, §2º, da IN-PGJ n.º 02/2022.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.227/2025 Recife, 24 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a realização do Mês Estadual do Júri durante o mês de maio/2025;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0511.0005059/2025-02;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital e membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal de Júri de Ipojuca, pautada para o dia 22/05/2025 (processo NPU n.º 1457-27.2004.8.17.0730), perante o cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.264/2025 Recife, 28 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0284.0007464/2025-67;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR, 7ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde (CAO Saúde), no período de 29/04/2025 a 30/04/2025, em razão das férias da Dra. Helena Capela Gomes Carneiro Lima, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 29/04/2025 a 30/04/2025, o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.265/2025 Recife, 28 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0284.0007464/2025-67;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar o Dr. WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR, 7ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, nos dias 29/04/2025 e 30/04/2025, em razão das férias da Dra. Helena Capela Gomes Carneiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.441/2025
Recife, 6 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 922/2025;

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 017/2025 que dispõe sobre feriado municipal em Salgueiro – PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 30/04/2025 no plantão da 9ª Circunscrição Ministerial de Olinda, publicado pela Portaria POR-PGJ n.º 922/2025 do dia 27/03/2025, publicada no DOE do dia 28/03/2025, conforme anexo desta Portaria,

II - Lembrar, ao Promotor de Justiça, abaixo relacionado, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme disposto nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso;

III – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 30/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.442/2025
Recife, 6 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de MAIO/2025, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.237/2025, de 25/04/2025, publicada no DOE de 28/04/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão

respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.443/2025
Recife, 6 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas “audiências de custódia”;

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a escala de rodízio apresentadas pelos Coordenadores em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, ainda, as Designações das portarias, após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia, publicadas no DOE do dia 30/04/2025;

RESOLVE:

I - Publicar as Escalas de Prontidão das Audiências de Custódia, a serem cumpridas durante o mês de MAIO de 2025, nos Polos: 07 – PESQUEIRA; 11 – ARCOVERDE, conforme anexo desta portaria;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 01/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.444/2025
Recife, 6 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de MAIO/2025, encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial de Salgueiro;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de MAIO/2025, encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial de Caruaru;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 1.239/2025, de 25/04/2025, publicada no DOE de 28/04/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

III – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 04/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.445/2025

Recife, 6 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de MAIO/2025, encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial de Caruaru;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de MAIO/2025, encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial de Olinda;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de MAIO/2025, encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de MAIO/2025, encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial de Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 1.239/2025, de 25/04/2025, publicada no DOE de 28/04/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.446/2025

Recife, 6 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual n.º. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de ABRIL/2025, por meio da Portaria PGJ Nº 924/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela

Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 16 - Ouricuri;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar a Portaria PGJ n.º 1.355/2025, de 30/04/2025, publicada no DOE do dia 05/05/2025, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.447/2025

Recife, 6 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de Aposentadoria por tempo de serviço com proventos integrais do cargo de Promotor de Justiça que consta no Requerimento Eletrônico nº 503729/2025;

CONSIDERANDO o despacho do Exmo. Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos ratificando integralmente o parecer técnico do Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas;

RESOLVE:

I – Conceder aposentadoria voluntária a FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO, matrícula nº 184.101-7, titular do cargo de Promotor de Justiça de 3ª Entrância, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, com proventos integrais e paridade em faixa salarial condizente com o referido cargo;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.448/2025

Recife, 6 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação de aposentadoria voluntária protocolada através do requerimento eletrônico nº 504006/2025;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 092/2025, que concluiu pela concessão da aposentadoria voluntária integral da servidora;

RESOLVE:

I – CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA à servidora SANDRA ALVES DA SILVA, matrícula nº 189.073-5, no cargo de Analista Ministerial – Área Serviço Social, Classe C, Referência 15, com fulcro no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurando-lhe os proventos integrais.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.449/2025**Recife, 6 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.20.0063.0008508/2025-26;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I – FAZER RETORNAR a servidora extraquadro ESTER DE OLIVEIRA CORREIA, Psicóloga, matrícula nº 189.713-6, à Autarquia de Urbanização do Recife – URB, da Prefeitura do Recife;
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.450/2025**Recife, 6 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. MARCELO RIBEIRO HOMEM, 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 52ª Zona Eleitoral da Comarca de São Bento do Una, no período de 15/05/2025 a 03/06/2025, em razão das férias do Dr. Jorge Gonçalves Dantas Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.451/2025**Recife, 6 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 36ª Zona Eleitoral da Comarca de Timbaúba no período de 05/05/2025 a 24/05/2025, em razão das férias do Dr. Eduardo Henrique Gil Messias de Melo.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.452/2025**Recife, 6 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 007/2018, publicada no DO de 01/05/2018, que instituiu a Política de Segurança Institucional no âmbito do MPPE, que criou o Comitê de Segurança Institucional (CSI), o Subcomitê de Políticas de Segurança Institucional (SubCPSI) e o Subcomitê de Segurança de Pessoas (SubCSP);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 24, 27 e 30 da Resolução acima referida com as alterações implementadas pela Resolução PGJ nº 08/2021;

CONSIDERANDO ainda o deliberado nos autos do processo SEI nº 19.20.110000954.0006505/2025-97;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Publicar a composição atualizada do Comitê de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco (CSI/MPPE) e dos Subcomitês de Política de Segurança Institucional (SubCPSI/MPPE) e de Segurança de Pessoas (SubCSP/MPPE), revogando-se as designações anteriores:

a) Comitê de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco (CSI/MPPE):

HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA, Promotor de Justiça e Assessor Técnico da PGJ, que o presidirá;

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos e Presidente do Subcomitê de Política de Segurança Institucional – SubCSP;

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça indicado pela Corregedoria-Geral do MPPE;

JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do MPPE;

ROBERTO BRAYNER SAMPAIO, Promotor de Justiça;

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Promotor de Justiça.

b) Subcomitê de Política de Segurança Institucional (SubCPSI/MPPE):

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, que o presidirá;

ANDRÉ PESSOA CAVALCANTI, Coronel RR PMPE, Assessor Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil;

EVÂNGELA AZEVEDO DE ANDRADE, Assessora Ministerial de Comunicação Social;

ANA PATRÍCIA DE BIASE DE SIQUEIRA CAMPOS MOREIRA, Gerente Ministerial Executivo de Infraestrutura;

JOSYANE DA SILVA BEZERRA MORAIS DE SIQUEIRA, Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas;

VIVIANNE LIMA VILA NOVA, Coordenadora Ministerial de Administração;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

EUGÊNIO JOSÉ BATISTA ANTUNES, Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação;

SUELI MARIA DO NASCIMENTO, Assessora Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional.

c) Subcomitê de Segurança de Pessoas (SubCSP/MPPE):

HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA, Promotor de Justiça e Assessor Técnico da PGJ, que o presidirá;

MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Procurador de Justiça, indicado pelo Eg. Conselho Superior do MPPE;

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça indicado pela Corregedoria-Geral do MPPE;

ROBERTO BRAYNER SAMPAIO, Promotor de Justiça;

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Promotor de Justiça;

ANDRÉ PESSOA CAVALCANTI, Coronel RR PMPE, Assessor Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.453/2025

Recife, 6 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PGJ n.º 009/2021, que regulamenta o referido Núcleo;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.2209.0007878/2025-75;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. SOPHIA WOLFOVITCH SPÍNOLA, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para o exercício da função de Coordenadora do Núcleo de Práticas e Incentivo à Autocomposição (NUPIA), sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 05/05/2025 a 14/05/2025, em razão das férias da Dra. Nelma Ramos Maciel Quaiotti.

II - Atribuir-lhe, no período referido, a verba pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inciso X, da LCE n.º 12/94, com as alterações implementadas pela LCE n.º 537/24.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.454/2025

Recife, 6 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da

Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e os critérios previstos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO, 30º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 47º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 05/05/2025 a 14/05/2025, em razão das férias do Dr. Ivo Pereira de Lima.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.455/2025

Recife, 6 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a sequência dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 71/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES, Promotor de Justiça de Ibimirim, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 11, com sede em Arcoverde, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 05/05/2025 a 24/05/2025, em razão das férias do Dr. Thiago Barbosa Bernardo.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.456/2025

Recife, 6 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.0239.0008651/2025-24;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, o Dr. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, do exercício da função de Coordenador da 6ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Caruaru, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.384/2025.

II – Suprimir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.457/2025

Recife, 6 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o pedido de dispensa encaminhado pelo Promotor de Justiça remanescente na lista dos votados, nos termos do processo SEI n.º 19.20.0239.0008651/2025-24;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para o exercício da função de Coordenadora da 6ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Caruaru, no período de 05/05/2025 a 14/05/2025, em razão das férias do Dr. Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega.

II – Atribuir-lhe, no período de 05/05/2025 a 14/05/2025, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.458/2025

Recife, 6 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda a impossibilidade de observância da lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 69/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com

suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA, Promotor de Justiça de Painelas, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 09, com sede em Santa Cruz do Capibaribe, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 05/05/2025 a 03/06/2025, em razão das férias do Dr. André Ângelo De Almeida.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.459/2025

Recife, 6 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, para atuar nas audiências da 2ª Vara Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, pautadas para o dia 07/05/2025 (processos judiciais NPU n.ºs 420-81.2024.8.17.5250 e 435-27.2021.8.17.1250), perante o cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.460/2025

Recife, 6 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a ausência de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 32/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. THINNEKE HERNALSTEENS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para atuar nas audiências da Vara Criminal de Ipojuca, pautadas para os dias 07/05, 13/05, 19/05, 23/05 e 27/05/2025, perante o cargo de sua Titularidade.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.461/2025
Recife, 6 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 504980/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 1.385/2025, publicada no DOE de 05/05/2025, por meio da qual foi designado o Dr. GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO, 2º Promotor de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 05/05/2025 a 14/05/2025, em razão das férias da Dra. Maria Amélia Gadelha Schuler.

II - Designar a Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 05/05/2025 a 24/05/2025, em razão das férias da Dra. Maria Amélia Gadelha Schuler.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.462/2025
Recife, 6 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a realização do Mês Estadual do Júri durante o mês de maio/2025;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0619.0007952/2025-05;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO PORTELA RODRIGUES, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital e membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária da 2ª Vara do Tribunal de Júri da Capital, pautada para o dia 07/05/2025 (processo NPU n.º

0004598-19.2018.8.17.0001), perante o cargo de 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.463/2025
Recife, 6 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a realização do Mês Estadual do Júri durante o mês de maio/2025;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0374.0006036/2025-25;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 1.231/2025, publicada no DOE de 25/04/2025, por meio da qual foi designado o Dr. HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO, 3º Promotor de Justiça de Arcoverde e membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal de Júri de Petrolândia, pautada para o dia 16/05/2025 (processo NPU n.º 0001751-56.2023.8.17.4370), perante o cargo 1º Promotor de Justiça de Petrolândia.

II - Designar o Dr. FERNANDO PORTELA RODRIGUES, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital e membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal de Júri de Petrolândia, pautada para o dia 16/05/2025 (processo NPU n.º 0001751-56.2023.8.17.4370), perante o cargo 1º Promotor de Justiça de Petrolândia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.464/2025
Recife, 6 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de criação da Comissão de Prevenção a Situação de Risco à Saúde Mental, conforme art. 7º, inciso IX da Resolução CNMP nº 265/2023;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução PGJ n.º 02/2024, que institui a Política de Atenção à Saúde Mental dos Integrantes do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO a publicação do Ato PGJ n.º 01/2024, que institui a Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora Ester de Oliveira Correia, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

designação para compor a Comissão de Prevenção a situação de Risco à Saúde Mental do Ministério Público de Pernambuco, atribuída pela Portaria PGJ n.º 1.066/2025.

II – Designar a servidora Patrícia Vasconcelos Guimarães Gomes, Analista Ministerial - Psicologia, Gerente da Divisão Ministerial de Desenvolvimento e Gestão por Competência, para compor a Comissão de Prevenção a situação de Risco à Saúde Mental do Ministério Público de Pernambuco.

III – Publicar a nova composição da Comissão de Prevenção a situação de Risco à Saúde Mental do Ministério Público de Pernambuco, instituída pela Portaria PGJ n.º 446/2024, revogando-se as designações anteriores:

Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque, representante da Procuradoria-Geral de Justiça (Presidente);

Tatiana Souza Leão Araújo, representante da Procuradoria-Geral de Justiça (Vice-Presidente);

Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas, representante da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

Carolina de Moura Cordeiro Pontes, representante da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco;

Patrícia Vasconcelos Guimarães Gomes, Analista Ministerial - Psicologia, Gerente da Divisão Ministerial de Desenvolvimento e Gestão por Competência;

Helena Maria Carneiro Leão, Médica lotada na Divisão Ministerial de Apoio e Acompanhamento - DEMAS, representante do Núcleo Ministerial de Apoio à Saúde;

Tathiana Barros Gomes - Promotora de Justiça, representante da Associação do Ministério Público de Pernambuco; e

Ronaldo Fonseca Sampaio - Analista Ministerial, representante do Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Pernambuco.

IV – A execução das atividades da presente Comissão se dará sem prejuízo das demais atribuições de seus integrantes e não implicará em qualquer ônus para a Instituição.

V – Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação e produzirá efeitos até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ Nº 007/2025

Recife, 6 de maio de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 504006/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Aposentadoria

Data do Despacho: 05/05/2025

Nome do Requerente: SANDRA ALVES DA SILVA

Despacho: 1. Considerando a regularidade do pedido manifestada pela Assessoria Jurídica Ministerial, através do Parecer AJM nº 092/2025, o qual foi referendado pela Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos pelo Despacho de 29/04/2025, por ter preenchido os requisitos necessários, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005. AUTORIZO a concessão do ato de aposentadoria voluntária integral à servidora Sandra Alves da Silva, Analista Ministerial-Serviço Social, matrícula nº 189.073-5. 2. Ao Apoio de Gabinete, para fins de publicação da Portaria de aposentadoria no Diário

Oficial Eletrônico do MPPE, conforme minuta anexa. Em seguida, à SUBADM e CMGP, para conhecimento e providências pertinentes.

Número do protocolo: 503729/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Aposentadoria

Data do Despacho: 06/05/2025

Nome da Requerente: FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO

Despacho: Acolho em sua integralidade a manifestação do Núcleo de Gestão de Pessoas, ratificado pela Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para deferir a concessão de aposentadoria voluntária à Dra. Flávia Maria Mayer Feitosa Gabínio, 9ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, com efeitos a partir de 22/04/2025. Ao Apoio de Gabinete para fins de publicação da portaria de aposentadoria em Diário Oficial, nos termos da minuta anexada em 30/04/2025. Em seguida, remetam-se os presentes autos à SUBADM, para adoção das providências cabíveis.

Procuradoria-Geral de Justiça, 06 de maio de 2025.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 108/2025

Recife, 6 de maio de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 505285/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/05/2025

Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505281/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/05/2025

Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505253/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/05/2025

Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR

Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505257/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/05/2025

Nome do Requerente: RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505245/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/05/2025

Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR

Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505237/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/05/2025

Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 504894/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 05/05/2025
Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença à requerente, a partir do dia 29/04/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505219/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/05/2025
Nome do Requerente: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505227/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/05/2025
Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505212/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/05/2025
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505204/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/05/2025
Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505207/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/05/2025
Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505208/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/05/2025
Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: À CMGP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505209/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/05/2025
Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: À CMGP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505200/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/05/2025
Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505101/2025
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/05/2025
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505118/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/05/2025
Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505155/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/05/2025
Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505180/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/05/2025
Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505195/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/05/2025
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 504326/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença maternidade
Data do Despacho: 05/05/2025
Nome do Requerente: GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA CALADO
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à requerente, a partir do dia 16/04/2025, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 91/2007. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 504635/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 05/05/2025
Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 504636/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 05/05/2025
Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 504701/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 05/05/2025

Nome do Requerente: ÁUREA ROSANE VIEIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 504918/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 05/05/2025

Nome do Requerente: EDUARDO LEAL DOS SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 504728/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/05/2025

Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/04/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 504729/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/05/2025

Nome do Requerente: FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/04/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 504019/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 05/05/2025

Nome do Requerente: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de janeiro/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 10 (dez) dias, a partir de 10/06/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 504536/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 05/05/2025

Nome do Requerente: LUCIANO BEZERRA DA SILVA

Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de alteração do início de gozo de férias do requerente, programadas para maio/2025, para que tenham início a partir de 12/05/2025, tendo em vista o gozo de licença concedida através do RE 503687/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 504888/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/05/2025

Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 06 de maio de 2025.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 83/2025 Recife, 6 de maio de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram cientificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período de 28 a 30 de abril de 2025.

Recife, 06 de maio de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

DECISÃO Recife, 6 de maio de 2025

EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, exarou a seguinte decisão:

SEI nº 19.20.1457.0006479/2025-46

Suscitante: 1ª Autuação nos Feitos da Central de Inquéritos da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Capital, com atuação no respectivo Núcleo de Acordo de Não Persecução Penal (NANPP)

Suscitado: 29ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, integrante do Núcleo de Persecução Penal (NPP) da Central de Inquéritos da Capital

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM RAZÃO DE DECISÃO EM CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO

DECISÃO: Acolho na íntegra o Pronunciamento 6 (Doc. 1186852) da Assessoria Técnica Especial da Procuradoria Geral de Justiça, mantendo em sua integralidade a decisão proferida nos autos do SEI 19.20.1457.0010269/2024-54, pelos fundamentos ali utilizados (Doc. 0965810) e que serviram de base ao Despacho fixador da atribuição (Doc. 0966721).

RENATO DA SILVA FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 504/2025

Recife, 6 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição com Sede em Vitória de Santo Antão.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 480/2025 de 30/04/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 505/2025

Recife, 6 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005

de 24.03.05;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de servidores, por meio da – POR - SUBADM Nº 363/ 2025, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 31/03/2025;

CONSIDERANDO a informação enviada pela Coordenação das Promotorias da 14ª Circunscrição de Serra Talhada, através do e-mail funcional, referente ao feriado municipal no dia 30 de abril no município de Salgueiro.

RESOLVE:

I – Incluir o dia 30/04/2025 no plantão da 14ª Circunscrição de Serra Talhada, publicado pela Portaria POR - SUBADM Nº 363/2025, no DOE do dia 31/03/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 506/2025

Recife, 6 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0051.0007739/2025-17, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora VIVIANE CORREIA SANTIAGO DAS MERCÊS, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.689-0, lotada na Secretaria Geral do Ministério Público, para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-6, nos dias 29/04; 30/04; 05/05; 06/05; 07/05; 08/05; 09/05 e 23/05/2025, totalizando 8 dias, em virtude de gozo de lic. eleitoral da titular JUNE MONTEATH TRINDADE, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.065-4.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 507/2025**Recife, 6 de maio de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 048/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.1784.0007992/2025-74;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor CARLOS HENRIQUE FERNANDES CABRAL, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.647-4, das funções de Secretário Ministerial da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Caruaru, símbolo FGMP-1;

II – Lotar o servidor CARLOS HENRIQUE FERNANDES CABRAL, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.647-4, nas Procuradorias de Justiça Regionais de Caruaru;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 02/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 709/2025**Recife, 6 de maio de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0120.0007883/2025-41, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 189.345-9, lotado na Gerência Ministerial de Controle, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Controle, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 05/05/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular, CARLOS JOSÉ DE ALBUQUERQUE, Gerente Ministerial de Controle, matrícula nº 190.037-4;

Esta portaria retroagirá ao dia 05/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de Maio de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 508/2025**Recife, 6 de maio de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0221.0007909/2025-55, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar ISABELLA DE FIGUEIREDO LIMA PADILHA, servidora extraquadro, matrícula nº 189.986-4, lotada na Assessoria Ministerial de Comunicação Social, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Jornalismo, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 30 dias, contados a partir de 05/05/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular MIGUEL RIOS MACHADO, Gerente Ministerial de Jornalismo, matrícula nº 190.445-0.

Esta portaria retroagirá ao dia 05/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de Maio de 2025.

DESPACHOS Nº de 28 a 30/04/2025**Recife, 30 de abril de 2025**

Número protocolo: 504715/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 30/04/2025

Nome do Requerente: CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 504647/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 30/04/2025

Nome do Requerente: JOAO BOSCO ALVES DE ARRUDA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 499874/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença para realização de curso

Data do Despacho: 30/04/2025

Nome do Requerente: MARINA LINHARES GOMES LEMOS

Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 503729/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Aposentadoria
Data do Despacho: 29/04/2025
Nome do Requerente: FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. Ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça para conhecimento e deliberação quanto ao presente pedido de aposentadoria.

Número protocolo: 504006/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Aposentadoria
Data do Despacho: 29/04/2025
Nome do Requerente: SANDRA ALVES DA SILVA
Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 502897/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 29/04/2025
Nome do Requerente: DJENANE BARROS MENDONÇA BATISTA
Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e indefiro o pedido da requerente por ainda não ter preenchido os requisitos necessários. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 504367/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/04/2025
Nome do Requerente: JOAO BRUNO FALCAO DE ANDRADE PIMENTEL
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 504419/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/04/2025
Nome do Requerente: SEVERINO RAMOS ALVES PEREIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 465576/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Aposentadoria por Invalidez
Data do Despacho: 29/04/2025
Nome do Requerente: GEORGE LUIZ SOARES DIAS
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 503850/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Aposentadoria
Data do Despacho: 28/04/2025
Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA
Despacho: Acolho integralmente a Manifestação do NGP. Ao Gabinete PGJ para análise e deliberação.

Número protocolo: 502610/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 28/04/2025
Nome do Requerente: ROBSON DE SOUZA TONEO
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 503117/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Isenção de imposto de renda (Aposentados)
Data do Despacho: 29/04/2025
Nome do Requerente: JOSÉ ALBERTO DANDA
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 497204/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Auxílio Saúde
Data do Despacho: 29/04/2025
Nome do Requerente: GERALDO EDSON MAGALHÃES SIMÕES
Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e defiro o pedido da requerente nos termos do parecer. À CMGP para as providências necessárias.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 075/2025 Recife, 6 de maio de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 539
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 05/05/25
Interessado(a): Mirela Maria Iglesias Laupman
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 540
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 05/05/25
Interessado(a): Sérgio Gadelha Souto
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 541
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 05/05/25
Interessado(a): Sérgio Gadelha Souto
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 542
Assunto: Exercício Simultâneo/Relatório de Acervo
Data do Despacho: 05/05/25
Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 543
Assunto: Ofício CGMP nº 399/2025 - Correição CNMP 2023
Data do Despacho: 06/05/25
Interessado(a): Westei Conde Y Martin Junior
Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 544
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 06/05/25
Interessado(a): Fabiano de Araújo Saraiva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 545
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 06/05/25
Interessado(a): João Victor da Graça Campos Silva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 546
Assunto: Correição Ordinária nº 051/2025
Data do Despacho: 06/05/25
Interessado(a): Flávia Maria Mayer Feitosa Gabínio
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 547
Assunto: Reassunção
Data do Despacho: 06/05/25

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): Flávia Maria Mayer Feitosa Gabinio
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 548
 Assunto: Relatório de Produtividade - Maio
 Data do Despacho: 06/05/25
 Interessado(a): Rosângela Furtado Padela Alvarenga
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 549
 Assunto: Ofício nº 1028/2021 - PGJ/GABPGJ/SECCGMP
 Data do Despacho: 06/05/25
 Interessado(a): Coordenadoria das Procuradorias de Justiça de Caruaru
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Relatório de março/2025
 Data do Despacho: 30/04/25
 Interessado(a): Central de Recursos Criminais
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Temática CNMP 2024
 Data do Despacho: 30/04/25
 Interessado(a): : 5ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Caruaru
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Solicitação
 Data do Despacho: 30/04/25
 Interessado(a): Vara Única da Comarca de Catende
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Temática CNMP 2024
 Data do Despacho: 230/04/25
 Interessado(a): 7ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Caruaru
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Temática CNMP 2024
 Data do Despacho: 30/04/25
 Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Temática CNMP 2024
 Data do Despacho: 30/04/25
 Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Caruaru
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Ofício Circular nº 11/2025/CNCGMPEU
 Data do Despacho: 30/04/25
 Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Temática CNMP 2024

Data do Despacho: 30/04/25
 Interessado(a): 41ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Comunicação de suspeição
 Data do Despacho: 30/04/25
 Interessado(a): Sylvania Câmara de Andrade
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Informação sobre os habilitados aos editais de promoção e remoção abril/2025
 Data do Despacho:
 Interessado(a): Conselho Superior do Ministério Público
 Despacho: À Secretaria Administrativa para providenciar as informações solicitadas.

Protocolo: (...)
 Assunto: Solicitação de baixa - Sistema de Resoluções do CNMP
 Data do Despacho: 30/04/25
 Interessado(a): Rinaldo Jorge da Silva
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para atualização no cadastro do Sistema de Resoluções do CNMP.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
 Corregedora-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)
 Assunto: Notícia de Fato nº 014/2025
 Data do Despacho: 30/04/2025
 Interessado(a): (...)
 Despacho: Dê-se ciência do teor desta decisão ao Promotor de Justiça noticiado, para conhecimento e adoção das providências recomendadas, bem como ao(a) Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região, para os fins de acompanhamento e registro. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
 Assunto: Solicitação de Informações nº 005/2025
 Data do Despacho: 30/04/2025
 Interessado(a): (...)
 Despacho: Por fim, diante da iminente expiração do prazo para a conclusão do presente feito e, de outro lado, da necessidade de realização das diligências acima determinadas, renove-se o referido prazo por mais 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 33 da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), devendo ser promovidas as anotações de estilo. Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
 Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01691.000.174/2024 Recife, 28 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM
 Procedimento nº 01691.000.174/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aquinaldo Fenelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Lilliane da FONSECA Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

disposições contidas no art. 127, “caput”, inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I e II c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 196, caput, da Constituição Federal: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais à saúde e à vida, insculpidos nos artigos, 1º, III, e 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea “a”, c/c art. 4º da Resolução PGJ nº 02/2022, que ao regulamentar o art. 22B da lei Complementar nº 12/94, especifica, entre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE - Grupo de Atuação Conjunta Especializada, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular;

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA PGJ Nº 2.516/2024, de 19 de agosto de 2024, publicada no DOE de 20 de agosto de 2024, que instituiu junto ao Centro de Apoio Operacional de Promoção e Defesa da Saúde, o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) para fins de promover melhorias na assistência ao pré-natal dos municípios do estado de Pernambuco, por meio da atuação regional e integrada dos promotores de justiça, com foco em indicadores de qualidade na assistência, conforme plano de trabalho constante do anexo I da referida Portaria;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) terá vigência pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias;

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA PGJ Nº 2.639/2024, de 30 de agosto de 2024, publicada no DOE de 02 de setembro de 2024, que designou os membros ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, ANA PAULA NUNES CARDOSO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, e ELSON RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça de Carpina, para o exercício simultâneo no GACE instituído pela Portaria PGJ nº 2.516/2024, junto ao CAO Saúde, com atuação vinculada ao plano de trabalho apresentado e em conjunto ou separadamente com os titulares das Promotorias de Justiça envolvidas, que deverão expressamente aquiescer à referida atuação, durante o período de 01/09 /2024 a 31/12/2024, sendo designada a Dra. HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA, Coordenadora do CAO Saúde, para as funções de Coordenação do GACE em questão;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabeleceu diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), como estratégia para superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político institucional do SUS, a fim de assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços de que necessita com efetividade e eficiência;

CONSIDERANDO que durante a Assembleia Geral das Nações Unidas de 2015, em Nova York, foi lançada a Estratégia Global para a Saúde das Mulheres, das Crianças e dos Adolescentes 2016-2030, que tem como parte de suas ações assegurar a cobertura de saúde para atenção integral à saúde reprodutiva, materna e neonatal e abordar todas as causas de mortalidade materna, morbidades reprodutivas e maternas e deficiências

relacionadas;

CONSIDERANDO o Protocolo da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, publicada em 2016 pelo Ministério da Saúde, que tem por objetivo ampliar a resolutividade das equipes de saúde, proporcionando ampliação do escopo de práticas e apoio ao processo de trabalho a partir da oferta de tecnologias assistenciais e educacionais;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de março de 2022, lançou suas primeiras diretrizes globais para apoiar mulheres e recém nascidos no período pós-natal, incluindo a ampliação do quadro de recursos humanos nessa assistência, com a atuação das enfermeiras obstétricas;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA/SAPS/MS Nº 1, de 15 de fevereiro de 2022, que instituiu como indicador para avaliar o acesso ao pré-natal a “Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas”, sendo a 1ª consulta até a 12ª semana de gestação;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 09/2022 GEASM/SES/PE, que dispõe sobre elementos a serem observados no atendimento de gestantes na Atenção Primária de Saúde (APS) com orientações para os encaminhamentos à Atenção Ambulatorial Especializada contribuindo para a qualificação da atenção à saúde da mulher no ciclo da gestação, parto e puerpério na Rede de Atenção Materna e Infantil;

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS nº 5.341, de 5 de setembro de 2024, que dispõe sobre a Rede Alyne, a qual reestrutura a antiga Rede Cegonha para enfrentar desafios históricos da assistência à saúde materna e infantil, com a meta de reduzir a mortalidade materna em 25% até 2027;

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS Nº 5.340, de 5 de setembro de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento da Rede Alyne;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, foram requisitadas informações do Município quanto aos itens que compõem o objeto da presente atuação ministerial, sendo elaborada planilha e apresentado Relatório de Estudo Técnico, em anexo, que aponta as deficiências na oferta dos exames preconizados e da disponibilização de médico obstetra em cada município participante;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da política pública de Atenção ao Pré-Natal no Município de Terra Nova/PE, como parte do Projeto de Fortalecimento da Assistência ao Pré-Natal, em especial quanto à realização dos exames preconizados e à disponibilização de médico obstetra na rede municipal para a realização do pré-natal de gestantes de alto risco;

CONSIDERANDO a vigência da Portaria GM/MS n.º 5.350, de 12 de setembro de 2024, que institui a Rede Alyne, atualizando a Rede Cegonha, com foco na qualificação da atenção integral à saúde materna e infantil, especialmente no componente do pré natal de qualidade, humanizado e equânime;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 220/2024-DGCI/SAPS/MS - DAHU /SAES/MS, que detalha os componentes estruturantes da Rede Alyne, reforçando a responsabilidade da gestão municipal quanto ao fortalecimento da Atenção Primária à Saúde (APS) como ponto de entrada e ordenadora do cuidado no ciclo gravídico puerperal;

CONSIDERANDO os dados informados no Ofício Gab. SMSTN nº 009/2025, da Secretaria Municipal de Saúde de Terra Nova, apontando que as gestantes com menos de 06 consultas de pré-natal iniciadas até a 12ª semana gestacional referiam-se a pacientes não residentes de Terra Nova, que buscavam apenas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

facilidades para exames ou casos de apenas uma consulta relativas a gestações anteriores não encerradas no sistema, regularizadas posteriormente;

CONSIDERANDO que foram identificados problemas de duplicidade de cadastro e falta de vinculação correta das gestantes às equipes, já cadastrados e que a maioria das gestantes realizou mais de seis consultas de pré-natal, embora os dados do sistema E-Gestor não reflitam a realidade local;

RESOLVE RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/PE que:

1. Implemente, de forma integral e progressiva, a Rede Alyne, com foco na qualificação da atenção pré-natal, inclusive com inserção de exames laboratoriais atualmente não ofertados na rotina municipal, assegurando sua plena disponibilidade até o final do exercício de 2025;

2. Que promova um sistema permanente de monitoramento e avaliação da atenção básica, com foco específico no acompanhamento pré-natal, garantindo a regularidade das consultas, a adequada alimentação dos sistemas de informação oficiais e a identificação precoce de eventuais falhas na prestação dos serviços, mantendo a continuidade da vigilância e monitoramento dos indicadores de cobertura de pré-natal, incluindo a consolidação das informações no sistema e-Gestor e outros instrumentos do SUS, promovendo correções sistêmicas e auditorias regulares nos dados informados;

3. Realize capacitações periódicas com os profissionais da atenção básica e rede de apoio, com foco nas diretrizes da Rede Alyne, atenção à gestante de alto risco, acolhimento, humanização e vigilância de agravos obstétricos;

Determino a remessa da presente Recomendação:

1. Remessa de cópia da presente ao Poder Público Municipal, à Secretaria Municipal de Saúde e à Procuradoria do Município, assinalando prazo de 05 (cinco) dias para que se manifestem sobre o acatamento de seus termos;

2. Remessa de cópia da presente, para conhecimento, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde do MPPE, por meio eletrônico, para conhecimento;

3. A remessa de cópia desta Recomendação ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento;

4. A remessa de cópia desta Recomendação à Secretaria Geral do MPPE, em meio digital, para fim de publicação no Diário Oficial.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Parnamirim, 28 de abril de 2025.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotor de Justiça de Parnamirim.

RECOMENDAÇÃO Nº 02014.000.746/2024

Recife, 30 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.746/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.746/2024

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex

ofício.

Investigado: ILPI Centro de Convivência Flor de Lótus (CNPJ nº 35.842.361 /0001-60)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional da Pessoa Idosa), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa; promover a capacitação de recursos para o atendimento à pessoa idosa; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003, no art. 2º, estabelece que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003, que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, do Estatuto, in verbis: "As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto da Pessoa Idosa, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com

mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui a pessoa idosa, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: " Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO as irregularidades identificadas em fiscalização realizada pela Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico do Ministério Público de Pernambuco (GMAT), constantes no relatório de vistoria datado de 03 de abril de 2025;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias."

RESOLVE, nos autos do Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.746/2024 e, ainda, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à ILPI Centro de Convivência Flor de Lótus que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741 /2003), mediante adoção das seguintes providências: 1. Sanar as irregularidades identificadas pela Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico do Ministério Público de Pernambuco (GMAT), constantes no relatório de vistoria datado de 03 de abril de 2025, a seguir elencadas:

1.1. O estacionamento interno da edificação não possui vagas demarcadas e sinalizadas destinadas a Pessoas em Cadeira de Rodas (PCR) e idosos, em desacordo com a Resolução 965/2022 do CONTRAN e o item 6.14 da NBR 9050/2020.

1.2. A calçada apresenta largura livre insuficiente (1,10m), em desacordo com o item 6.12.3 da NBR 9050/2020.

1.3. O passeio público apresenta desníveis causados pelo rebaixamento de meio-fio destinado ao acesso de veículos, além de contar com uma rampa no portão de pedestres e uma tampa de caixa de inspeção desnivelada com o piso adjacente, em desacordo com a NBR 9050/2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1.4. A calçada não possui sinalização tátil de alerta e direcional, em desacordo com o item 7.8 da NBR 16537/2024.

1.5. O piso da calçada apresenta superfície irregular e trepidante, o que contraria o item 6.3.2 da NBR 9050/2020.

1.6. O rebaixamento de meio-fio destinado ao acesso de pedestres ao lote é inadequado (largura de 1,10m e inclinação de 27,2%), em desacordo com o item 6.12.7.3 da NBR 9050/2020.

1.7. Foi constatada a presença de um rebaixamento inadequado para o acesso de veículos ao lote, que rebaixa todo o passeio público, criando desníveis, contrariando o item 6.12.4 da NBR 9050/2020.

1.8. O portão de pedestre de acesso ao lote utiliza ferrolho para travamento, em desacordo com o item 6.11.2.6 da NBR 9050/2020. Outras portas também apresentam travamento ausente ou inadequado (ferrolho, maçanetas tipo bola ou instaladas acima de 1,10m).

1.9. O pátio externo descoberto possui passeios com pavimentação irregular e largura de 1,10m, comprometendo a uniformidade e sendo insuficiente, em desacordo com a NBR 9050/2020.

1.10. Os corredores possuem corrimãos únicos, instalados em apenas um lado, com alturas de 0,90m e 0,94m, em desacordo com os parâmetros analisados por analogia com a NBR 9050/2020 para rampas e escadas.

1.11. Os corredores apresentam desníveis no piso (trecho sem revestimento no primeiro corredor e desnível de 0,01m sem tratamento no segundo corredor), comprometendo as condições de segurança e acessibilidade, em desacordo com a NBR 9050/2020.

1.12. Todas as rampas (07 analisadas por amostragem) e a escada de acesso ao pavimento superior não apresentam acessibilidade, estando em desacordo com os critérios estabelecidos pela NBR 9050/2020 e NBR 16537/2024. (As irregularidades específicas incluem: falta de piso tátil, inclinação inadequada em todas as rampas, ausência de corrimãos em todas as rampas e corrimãos inadequados na escada, largura útil inadequada em algumas rampas, ausência ou inadequação de guarda corpo/guia de balizamento em rampas e guarda-corpo inadequado na escada, ausência ou medidas incorretas de patamares em rampas e na escada, desnível inicial em uma rampa, largura inadequada da escada, ausência de sinalização nos degraus e identificação de pavimentos na escada).

1.13. O acesso ao pavimento superior é feito exclusivamente por escada, em desacordo com o item 6.7 da NBR 9050/2020.

1.14. Não há rota acessível interligando o acesso, circulação e utilização dos elementos e espaços permitidos ao público em geral na ILPI, em desacordo com o item 6.1.1.2 da NBR 9050/2020.

1.15. As portas dos dormitórios e algumas portas de salas apresentam larguras livres abaixo do mínimo necessário (variando de 0,37m a 1,06 m, com muitas abaixo de 0,80m), em desacordo com o item 6.11.2.4 da NBR 9050/2020.

1.16. Presença de tapete solto (na sala administrativa), em desacordo com o item 6.3.7 da NBR 9050/2020.

1.17. Mobiliário com medidas inadequadas, como a profundidade da mesa na sala administrativa (0,17m) e a altura total (0,68m) e livre (0,66 m) da mesa no refeitório, em desacordo com a NBR 9050/2020.

1.18. Interruptores instalados com altura acima da máxima recomendada (variando entre 1,20m e 1,58m nos ambientes vistoriados), em desacordo com o item 4.6.9 da NBR 9050/2020.

1.19. Presença de circulação pontual insuficiente em vários ambientes (como sala administrativa com 0,72m e dormitórios com larguras entre camas variando de 0,36m a 0,56m), em desacordo com a NBR 9050 /2020.

1.20. Existência de degraus isolados inadequados (no acesso à sala de enfermagem, com espelhos e pisos de medidas incorretas, ausência de sinalização e corrimãos), em desacordo com a NBR 9050/2020.

1.21. A instituição não dispõe de banheiro acessível com entrada independente nem de boxe acessível, em desacordo com a NBR 9050 /2020. Todos os banheiros inspecionados, acoplados aos dormitórios e o dos funcionários, não possuem acessibilidade.

1.22. Os banheiros e sanitários inspecionados apresentam diversas inadequações: portas com largura livre abaixo de 0,80m em muitos casos, travamento inadequado (ferrolho, puxador vertical curto), portas de giro sem puxador horizontal no lado interno, portas sem abertura para o lado externo, interruptores com altura incorreta, vasos sanitários com alturas fora do padrão e barras de apoio inadequadas ou ausentes, lavatórios com alturas inadequadas, torneiras do tipo rosca em muitos lavatórios e chuveiros, ausência ou inadequação de barras de apoio nos lavatórios e boxes, ausência de banco articulado nos boxes.

1.23. Inexistência de dispositivos de emergência nos banheiros, em desacordo com a NBR 9050/2020.

1.24. Presença de desníveis (0,16m e 0,03m) sem tratamento ou tratados de forma inadequada (superfície inclinada com inclinação acima de 8,33%) na soleira da porta de diversos boxes, em desacordo com a NBR 9050/2020.

1.25. Presença de puxador vertical com comprimento insuficiente (0,10 m) em uma porta de dormitório e uma porta de banheiro, em desacordo com a NBR 9050/2020.

1.26. Quartos (01 e 06) não apresentam campainhas de alarme de emergência. Outros quartos (14, 15, 12, 08) apresentam alarmes instalados com altura inadequada (variando entre 1,24m e 1,70m), em desacordo com a NBR 9050/2020.

1.27. Lavatório no refeitório com altura inadequada (0,93m), torneira do tipo incorreto (rosca) e sem apresentar barras de apoio, em desacordo com a NBR 9050/2020.

1.28. Os extintores de incêndio vistoriados apresentavam garantia expirada desde março de 2025.

1.29. A Licença da Vigilância Sanitária está em processo de tramitação, não estando disponível no momento da vistoria.

1.30. Presença de fiação elétrica exposta em diversos ambientes da edificação (internos e externos), sem isolamento ou proteção adequada por eletrodutos, com risco de choques, incêndios e danos. Foi notada fiação próxima a fontes de água ou calhas, ao alcance dos idosos e um quadro de energia acima da cama, sendo recomendada adequação às normas técnicas vigentes (NBR 5410 e NR-10).

1.31. O muro frontal é baixo (1,40m de altura voltada para o interior) com fácil acesso à cerca elétrica e lâminas de proteção metálicas na parte superior, representando um risco para os idosos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1.32. Os dormitórios 14 e 15 possuem acesso descoberto, expostos ao ar livre e vulneráveis à ação da água da chuva, o que pode causar desconforto e danos.

1.33. O dormitório 12 apresenta infiltração ascendente nas paredes, a qual afetou a esquadria de madeira da porta do banheiro.

1.34. O dormitório 12 possui um ventilador sem grade de proteção, o que pode representar um risco aos idosos.

1.35. O dormitório 08 possui uma janela muito próxima a um muro lateral, dificultando a ventilação e a entrada de luz natural, o que pode afetar o conforto dos residentes.

1.36. A instituição enfrenta falhas significativas nas calhas de captação de águas pluviais, impedindo a vazão necessária e resultando no escoamento de água para as áreas de circulação interna, com riscos de acidentes.

1.37. O almoxarifado (no pavimento superior) apresenta um forro de madeira em condições precárias (partes faltantes, mofo, sinais de descolamento e rachaduras visíveis), necessitando de avaliação e reparo urgentes para garantir a segurança.

2. Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI Centro de Convivência Flor de Lótus, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

3. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Recife (COMDIR) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em Pernambuco (CEDPI /PE), para conhecimento.

4. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

5. Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem-me conclusos.

6. Cumpra-se.

Recife, 30 de abril de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

RECOMENDAÇÃO Nº 02266.000.111/2023

Recife, 6 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO
Procedimento nº 02266.000.111/2023 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL nº 001/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no art.

27, parágrafo único, inciso IV, do Código de Processo Penal, no art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como nos artigos 1º, 6º, 7º, 8º e 11 da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e demais disposições legais aplicáveis, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 02266.000.111/2023, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades graves na composição e funcionamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB) do Município de Moreno, notadamente quanto:

à ausência de regimento e cronograma eleitoral;

à falta de publicidade e transparência no processo de escolha dos membros;

à nomeação de conselheiros que estariam legalmente impedidos (nos termos do art. 34, §5º da Lei nº 14.113/2020);

à eleição irregular de representante do Poder Executivo para a presidência do Conselho, vedada expressamente pelo §6º do mesmo dispositivo legal;

CONSIDERANDO que o funcionamento e a deliberação de colegiado em situação de vício estrutural em sua composição importa em nulidade absoluta de seus atos e responsabilização pessoal de seus integrantes, sobretudo quando envolvam análise e emissão de parecer sobre prestação de contas de recursos públicos, cuja aprovação constitui condição essencial para transferência voluntária de verbas federais e estaduais;

CONSIDERANDO o iminente risco institucional relatado, consistente na realização de reunião do CACS-FUNDEB, marcada para o dia 06 de maio de 2025 às 14h00min, com finalidade deliberativa, sem que tenham sido analisadas e sanadas as irregularidades que maculam a legalidade da atual composição do Conselho;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Lei Municipal nº 606/2021, em consonância com o art. 34, §6º, da Lei Federal nº 14.113/2020, veda expressamente que representantes do Poder Executivo ocupem a presidência ou vice-presidência do CACS FUNDEB, o que visa assegurar a efetividade do controle social e a imparcialidade das deliberações do colegiado;

CONSIDERANDO que os atos administrativos devem observar os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, conforme preconiza o caput do art. 37 da Constituição Federal, sendo nulo de pleno direito todo ato praticado com desvio de finalidade, vício de competência ou contrariando norma expressa de regência;

CONSIDERANDO o risco de dano irreversível à credibilidade institucional do CACS-FUNDEB e de comprometimento da confiança pública nas deliberações sobre recursos essenciais à educação básica, sobretudo diante da possibilidade de aprovação de contas públicas por colegiado com membros impedidos, o que poderia ensejar inclusive suspensão de repasses por parte do FNDE e repercussões negativas no exercício do direito fundamental à educação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a participação regular e representativa da sociedade civil no CACS-FUNDEB é condição de validade de sua constituição, e que quaisquer distorções nesse aspecto configuram vício de origem e de representatividade que compromete toda e qualquer deliberação;

CONSIDERANDO que eventual deliberação do conselho em desconformidade com a Lei nº 14.113/2020 poderá ser objeto de ação de controle de legalidade, anulação judicial, ou declaração de ineficácia administrativa, além de ensejar apuração por parte dos órgãos de controle externo;

CONSIDERANDO o dever legal imposto ao Ministério Público de prevenir lesões à moralidade administrativa e ao erário público, inclusive por meio de atos de recomendação extrajudicial, nos termos do art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, e do art. 27, § único, IV, do CPP;

RESOLVE RECOMENDAR ao:

1. CONSELHO MUNICIPAL DO CACS-FUNDEB DE MORENO
2. À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3. AO EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO

Que se ABSTENHAM de realizar a reunião do CACS-FUNDEB prevista para o dia 06/05/2025 às 14h00min, ou qualquer outra reunião deliberativa, especialmente com pauta relativa à aprovação de prestação de contas, até que:

- a) Sejam apresentadas, analisadas e consideradas regulares as documentações requisitadas nos Ofícios expedidos por esta Promotoria no bojo do IC nº 02266.000.111/2023;
- b) Sejam sanadas as irregularidades na composição do colegiado, notadamente com a substituição dos membros que estejam legalmente impedidos;
- c) Seja garantida nova eleição de presidente e vice-presidente do CACS FUNDEB em conformidade com o disposto na Lei nº 14.113/2020, com a exclusão de qualquer membro do Poder Executivo dessas funções;
- d) Seja elaborada e publicizada nova ata de composição regular do conselho com registro de regularidade documental dos seus integrantes, inclusive com a validação da participação do sindicato representativo das categorias da educação.

ADVERTÊNCIAS:

- a) O descumprimento desta Recomendação poderá ensejar a adoção de medidas judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 14.230/2021;
- b) A eventual realização da reunião noticiada ou de quaisquer atos deliberativos por conselho viciado será considerada nula de pleno direito, com a consequente responsabilização dos envolvidos, inclusive nas esferas cível, administrativa e, se for o caso, penal.

Solicita-se que seja informado a esta Promotoria, no prazo de 3 (três) horas, o acolhimento ou não da presente Recomendação, com a devida justificação em caso de recusa.

Publique-se. Cumpra-se com urgência.

Moreno, 06 de maio de 2025.

JEFSON M. S. ROMANIUC
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO*

Recife, 28 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE PETROLINA

GACE – GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL - SAÚDE

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, “caput”, inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I e II c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 196, caput, da Constituição Federal: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais à saúde e à vida, insculpidos nos artigos, 1º, III, e 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea “a”, c/c art. 4º da Resolução PGJ nº 02/2022, que ao regulamentar o art. 22B da lei Complementar nº 12/94, especifica, entre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE - Grupo de Atuação Conjunta Especializada, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular;

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA PGJ Nº 2.516/2024, de 19 de agosto de 2024, publicada no DOE de 20 de agosto de 2024, que instituiu junto ao Centro de Apoio Operacional de Promoção e Defesa da Saúde, o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) para fins de promover melhorias na assistência ao pré-natal dos municípios do estado de Pernambuco, por meio da atuação regional e integrada dos promotores de justiça, com foco em indicadores de qualidade na assistência, conforme plano de trabalho constante do anexo I da referida Portaria;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) terá vigência pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias;

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA PGJ Nº 2.639/2024, de 30 de agosto de 2024, publicada no DOE de 02 de setembro de 2024, que designou os membros ELEANORA MARISE SILVA RODRIGUES, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, ANA PAULA NUNES CARDOSO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, e ELSON RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça de Carpina, para o exercício simultâneo no GACE instituído pela Portaria PGJ nº 2.516/2024, junto ao CAO Saúde, com atuação vinculada ao plano de trabalho apresentado e em conjunto ou separadamente com os titulares das Promotorias de Justiça envolvidas, que deverão expressamente aquiescer à referida atuação, durante o período de 01/09 /2024 a 31/12/2024, sendo designada a Dra. HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA, Coordenadora do CAO Saúde, para as funções de Coordenação do GACE em questão;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabeleceu diretrizes para a organização da Rede

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), como estratégia para superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político institucional do SUS, a fim de assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços de que necessita com efetividade e eficiência;

CONSIDERANDO que durante a Assembleia Geral das Nações Unidas de 2015, em Nova York, foi lançada a Estratégia Global para a Saúde das Mulheres, das Crianças e dos Adolescentes 2016-2030, que tem como parte de suas ações assegurar a cobertura de saúde para atenção integral à saúde reprodutiva, materna e neonatal e abordar todas as causas de mortalidade materna, morbidades reprodutivas e maternas e deficiências relacionadas;

CONSIDERANDO o Protocolo da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, publicada em 2016 pelo Ministério da Saúde, que tem por objetivo ampliar a resolatividade das equipes de saúde, proporcionando ampliação do escopo de práticas e apoio ao processo de trabalho a partir da oferta de tecnologias assistenciais e educacionais;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de março de 2022, lançou suas primeiras diretrizes globais para apoiar mulheres e recém-nascidos no período pós-natal, incluindo a ampliação do quadro de recursos humanos nessa assistência, com a atuação das enfermeiras obstétricas;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA/SAPS/MS Nº 1, de 15 de fevereiro de 2022, que instituiu como indicador para avaliar o acesso ao pré-natal a "Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas", sendo a 1ª consulta até a 12ª semana de gestação;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 09/2022 GEASM/SES/PE, que dispõe sobre elementos a serem observados no atendimento de gestantes na Atenção Primária de Saúde (APS) com orientações para os encaminhamentos à Atenção Ambulatorial Especializada contribuindo para a qualificação da atenção à saúde da mulher no ciclo da gestação, parto e puerpério na Rede de Atenção Materna e Infantil;

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS nº 5.341, de 5 de setembro de 2024, que dispõe sobre a Rede Alyne, a qual reestrutura a antiga Rede Cegonha para enfrentar desafios históricos da assistência à saúde materna e infantil, com a meta de reduzir a mortalidade materna em 25% até 2027;

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS Nº 5.340, de 5 de setembro de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento da Rede Alyne;

CONSIDERANDO a Nota técnica diretriz da pessoa com útero na gestação, no parto, no aborto e no puerpério, para organização da rede de atenção à saúde, exarada pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco; (Recife: SES/ESPPE, 2024);

CONSIDERANDO que, nesse sentido, foram requisitadas informações do Município quanto aos itens que compõem o objeto da presente atuação ministerial, sendo elaborada planilha e apresentado Relatório de Estudo Técnico, em anexo, que aponta as deficiências na oferta dos exames preconizados e da disponibilização de médico obstetra em cada município participante;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da política pública de Atenção ao Pré-Natal no Município de Exu/PE, como parte do Projeto de Fortalecimento da Assistência ao Pré-Natal, em especial quanto à realização dos exames preconizados e à disponibilização de médico obstetra na rede municipal para a realização do pré-natal de gestantes de alto risco;

CONSIDERANDO a vigência da Portaria GM/MS n.º 5.350, de 12 de setembro de 2024, que institui a Rede Alyne, atualizando a Rede Cegonha, com foco na qualificação da atenção integral à saúde materna e infantil, especialmente no componente do pré-natal de qualidade, humanizado e equânime;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 220/2024-DGCI/SAPS/MS -DAHU/SAES/MS, que detalha os componentes estruturantes da Rede Alyne, reforçando a responsabilidade da gestão municipal quanto ao fortalecimento da Atenção Primária à Saúde (APS) como ponto de entrada e ordenadora do cuidado no ciclo gravídico- puerperal;

CONSIDERANDO o teor do quanto informado pela Secretaria Municipal de Saúde de Exu, na audiência realizada no dia 13/04/2025, que responde à requisição desta Promotoria de Justiça quanto à baixa cobertura de consultas de pré-natal detectada por meio do sistema E-Gestor, contrapondo a informação de que apenas 13% das gestantes teriam realizado mais de seis consultas, conforme parâmetro do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que apesar dos dados terem sido contestados pela Secretaria Municipal de Saúde, o último relatório colhido pelo CAO Saúde, através do E-Gestor, aponta o índice de 15% por cento das gestantes com mais de seis consultas no ano de 2024;

CONSIDERANDO que o pré-natal é um indicador extremamente importante para o acompanhamento da atenção básica e que os indicadores alusivos a referida assistência são parâmetros para recebimento de recursos federais pelo Município;

CONSIDERANDO que o Município de Exu deixará de receber, no ano de 2025, o importe de R\$ R\$ 15.878,50 (quinze mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos) em recursos oriundos da rede Alyne em razão de não ter atingido o total de 100% das gestantes com os cinco exames que básicos da rotina de pré-natal validados até a 20ª semana;

RESOLVE RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE Exu/PE:

1) Diante do quanto evidenciado no Relatório do Estudo, em anexo, REGULARIZE a Oferta de Exames de Rotina no Pré-Natal no Município, adotando as medidas necessárias para o seu fiel cumprimento, a fim de assegurar às municípios o pleno acesso à saúde no período gestacional e garantir a integralidade do cuidado pré-natal, com repercussões diretas nos índices de mortalidade materna e infantil do Município;

2) Que, ante a insuficiência do quantitativo de consultas pré-natais observado, apresente plano de ação visando garantir a busca ativa de gestantes com vistas à promover a iniciação das consultas pré-natais até a 12ª semana gestacional, garantindo, ainda, que ao menos 07 (sete) consultas sejam realizadas, seguindo o protocolo do Ministério da Saúde;

Determino a remessa da presente Recomendação:

a. Remessa de cópia da presente ao Poder Público Municipal, à Secretaria Municipal de Saúde e à Procuradoria do Município, assinalando prazo de 05 (cinco) dias para que se manifestem sobre o acatamento de seus termos;

b. Remessa de cópia da presente, para conhecimento, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde do MPPE, por meio eletrônico, para conhecimento;

c. A remessa de cópia desta Recomendação ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento;

d. A remessa de cópia desta Recomendação à Secretaria Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do MPPE, em meio digital, para fim de publicação no Diário Oficial.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Petrolina/PE, 28 de abril de 2025.

Ana Paula Nunes Cardoso
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01843.000.102/2023

Recife, 16 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01843.000.102/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01843.000.102/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório 01843.000.102 /2023, que tem como finalidade o acompanhamento dos gastos e providências adotadas pelo Município, em decorrência do Decreto Municipal 020/2023, cujo objeto foi a decretação de situação de emergência no Município de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar quais medidas foram tomadas pelo Poder Público como resposta aos danos em ruas e equipamentos de uso coletivo, bem como em relação aos danos causados aos cidadãos, conforme relatórios da Defesa Civil e de outras secretarias, em virtude da chuva que ocorreu no dia 18 de março do ano de 2023, no município de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade de receber informações e, posteriormente, realizar análises acerca dos procedimentos administrativos relativos aos empenhos constantes do evento 006.

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos dispostos no artigo 1º, inciso VIII, da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO o artigo 14 da Resolução CSMP no. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do INQUÉRITO CIVIL;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 001/2019 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento de medida judicial ou sua conversão em Inquérito Civil;

RESOLVO:

CONVERTER o Procedimento Preparatório- PP nº 01843.000.102/2023 em INQUÉRITO CIVIL, visando à efetivação das medidas legais cabíveis, a fim de frustrar qualquer dano ao patrimônio público que tenha eventualmente ocorrido, adotando as

seguintes diligências:

- Encaminhem-se os autos ao setor de Contabilidade deste Ministério Público para a emissão de parecer técnico acerca da regularidade e economicidade das despesas realizadas em decorrência do Decreto Municipal 020/2023.

Cumpra-se.

Caruaru, 16 de abril de 2025.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01871.000.115/2023

Recife, 1 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01871.000.115/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.115/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório 01871.000.115 /2023, que analisa a denúncia encaminhada por meio do sistema Audívia, segundo a qual há uma obra na Av. João Soares Machado - Alto do Moura, Caruaru, que iniciou em outubro de 2022, com prazo para conclusão de 06 (seis) meses, mas ainda não havia sido concluída;

CONSIDERANDO a necessidade de obter mais detalhes sobre o teor da denúncia;

CONSIDERANDO as possíveis irregularidades neste processo licitatório;

CONSIDERANDO a possibilidade de ocorrência de dano ao erário no caso analisado;

CONSIDERANDO as alterações acerca do entendimento da tipicidade e do poder punitivo do Estado brasileiro sobre os atos de improbidade administrativa promovidos pela Lei 14.230/2021, limitando e racionalizando as hipóteses punitivas, descritas de forma taxativa, por meio da nova redação dada pela Lei;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos dispostos no artigo 1º, inciso VIII, da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO o artigo 14 da Resolução CSMP no. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do INQUÉRITO CIVIL;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 001/2019 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento de medida judicial ou sua conversão em Inquérito Civil;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVO:

CONVERTER o Procedimento Preparatório- PP nº 01871.000.115/2023 em INQUÉRITO CIVIL, visando à efetivação das medidas legais cabíveis, a fim de frustrar qualquer dano ao patrimônio público que tenha eventualmente ocorrido, adotando as seguintes diligências:

Oficie-se à Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a esta Promotoria cópia do processo licitatório PROCESSO N° 049 /2021 CPL/O - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 027/2021 CPL/O em sua integralidade.

Cumpra-se.

Caruaru, 01 de abril de 2025.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
Promotor de Justiça.

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico."

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento do caso acima relatado, determinando o seguinte:

1 – Ao Cartório Ministerial, renove-se o prazo de sistema por 20 (vinte) dias úteis, com comunicação à SESP.

2 – Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente, e encaminhe-se à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no DOMPPE;

O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de solicitação de informações.

Caruaru, 29 de abril de 2025.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA N° 01876.000.663/2024**Recife, 29 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.663/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01876.000.663/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO o teor das informações constantes nos autos da Notícia de Fato n. 01876.000.663/2024, que se encontra com o prazo expirado, dando conta da situação dos moradores do entorno dos terrenos baldios localizados na Rua 94, no bairro Morada Nova, em Caruaru/PE, terrenos dos quais decorrem riscos sanitários e infestação de ratos, em razão do acúmulo de lixo, matagal excessivo e falta de saneamento;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à apuração, para que possam ser tomadas as medidas cabíveis pelos órgãos municipais competentes e o pedido de dilação de prazo elaborado pela SESP (Diligência nº 01876.000.663/2024- 0003);

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

PORTARIA N° 01890.000.016/2025**Recife, 10 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01890.000.016/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01890.000.016/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar as medidas de enfrentamento ao bullying adotadas no âmbito do Colégio Grande Passo

CONSIDERANDO a solicitação de palestras a serem ministradas por esta Promotora de Justiça pelo Colégio Grande Passo cujo tema versa sobre cyberbullying e uso consciente das redes sociais, conforme contato da Coordenadora Pedagógica da unidade de ensino com a Assessoria desta Promotoria em 09.04.2025;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça possui o projeto social ESCOLA RESTAURATIVA que, entre outras ações, promove a realização de palestras de conscientização da comunidade escolar acerca dos impactos pedagógicos e jurídicos do bullying, cyberbullying e de outras violências escolares;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA); CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece, em seu art. 12, inciso IX, que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática, no âmbito das escolas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de políticas educacionais voltadas ao combate ao Bullying, com a participação ativa dos pais, dos educadores, das escolas e da sociedade;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar as medidas de enfrentamento ao bullying adotadas no âmbito do Colégio Grande Passo";
- 2) Agendar duas palestras no Colégio Grande Passo, na data de 21.05.2024, às 11h e às 19h, com o público-alvo sendo os estudantes e as famílias, respectivamente, informando, de ordem, ao Colégio Grande Passo;
- 3) Cientificar o CAO Educação, o CSMP e a CGMP a respeito da instauração do presente procedimento;
- 4) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 10 de abril de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01891.001.676/2025

Recife, 30 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.676/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.676/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na

Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

OBJETO: acompanhar notícia de bullying praticado no âmbito do COLÉGIO VERA CRUZ

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

9) o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

10) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

11) manifestação apresentada pela senhora FERNANDA LUIZA DE ANDRADE, em 25.04.2025, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando episódios de bullying entre estudantes envolvendo seu filho, que está em processo de diagnóstico de TEA, TDAH e TOD, no âmbito do Colégio Vera Cruz, unidade Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito no prazo de até 20 dias.

3) oficiar ao Colégio Vera Cruz Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito no prazo de até 20 dias.

4) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 30 de abril de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 02053.001.719/2024

Recife, 6 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.719/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.719/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02053.001.719 /2024, a qual relata supostas irregularidades perpetradas pelo Sassepe - Sistema de Assistência Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, relativas à demora na autorização de drenagem para desobstrução e retirada dos cálculos por ausência de catéter 8,5X 40cm Gold Médic;

CONSIDERANDO que "a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato", na forma do art. 421 do Código Civil;

CONSIDERANDO que "os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os

princípios de probidade e boa-fé", conforme estabelece o art. 422 do Código Civil;

CONSIDERANDO que o art. 427 do Código Civil disciplina: "a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso";

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco para investigar indícios de demora na autorização de drenagem para desobstrução e retirada dos cálculos por ausência de catéter 8,5X 40cm Gold Médic, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - agende-se audiência com o representante legal do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, devendo comparecer com informações sobre efetivação de autorização de drenagem para desobstrução e retirada dos cálculos por ausência de catéter 8,5X 40cm Gold Médic em favor dos seus usuários;

2 – requirite-se ao Procon/PE e ao Procon/Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informem acerca da existência de outras denúncias com o mesmo objeto em face do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco (cópia da denúncia em anexo);

3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.001.791/2024

Recife, 6 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.791/2024 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.001.791/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.791 /2024, na qual se relata que a empresa Banco Bradesco estaria gerando dificuldades para o recebimento de pagamento de faturas de energia elétrica da Celpe - Companhia Energética de Pernambuco (Neoenergia);

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria

de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Banco Bradesco para investigar indícios de irregularidades quanto à dificuldades para o recebimento de pagamento de faturas de energia elétrica da Celpe - Companhia Energética de Pernambuco (Neoenergia), adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao Procon Pernambuco, em vista da ausência de resposta ao Ofício nº 02053.001.791/2024-0003 (cópia em anexo), requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações, nos últimos 12 (doze) meses, em face do Banco Bradesco S.A. com objeto relativo a "dificuldades para o recebimento de pagamento de faturas de energia elétrica";

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Banco Bradesco para investigar indícios de irregularidades quanto à dificuldades para o recebimento de pagamento de faturas de energia elétrica da Celpe - Companhia Energética de Pernambuco (Neoenergia), adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao Procon Pernambuco, em vista da ausência de resposta ao Ofício nº 02053.001.791/2024-0003 (cópia em anexo), requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações, nos últimos 12 (doze) meses, em face do Banco Bradesco S.A. com objeto relativo a "dificuldades para o recebimento de pagamento de faturas de energia elétrica";

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.002.004/2024

Recife, 6 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.004/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.004/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.002.004 /2024, na qual se relata que a empresa Smartlink Tecnologia em Internet Ltda estaria com irregularidades na prestação dos serviços, relativas a constantes problemas de conexão, incluindo a total falta de acesso à internet em várias ocasiões;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça

PORTARIA Nº 02053.001.791/2024

Recife, 6 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.791/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.791/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.791 /2024, na qual se relata que a empresa Banco Bradesco estaria gerando dificuldades para o recebimento de pagamento de faturas de energia elétrica da Celpe - Companhia Energética de Pernambuco (Neoenergia);

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Smartlink Tecnologia em Internet Ltda para investigar supostas irregularidades na prestação dos serviços, relativas a constantes problemas de conexão, incluindo a total falta de acesso à internet em várias ocasiões, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - requirite-se ao Procon/PE e ao Procon/Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações em face da empresa Smartlink Tecnologia em Internet Ltda, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "irregularidades na prestação dos serviços, relativas a constantes problemas de conexão, incluindo a total falta de acesso à internet em várias ocasiões";

2 - requirite-se à ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais autos de infração com trânsito em julgado lavrados em face da empresa Smartlink Tecnologia em Internet Ltda, nos últimos 12 (doze) meses, decorrentes de reclamações de usuários do Estado de Pernambuco, com objeto relativo a "irregularidades na prestação dos serviços, relativas a constantes problemas de conexão, incluindo a total falta de acesso à internet em várias ocasiões";

3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

OBJETO: Verificar a situação do fundo dos direitos da criança e do adolescente do município de Xexéu, visando ao seu fortalecimento.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com fulcro nos artigos 129, inciso II, da CF/88, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 54, §2º, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 227, "caput" da Carta Magna, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, alíneas "c" e "d", do ECA, a garantia de prioridade do atendimento dos direitos de crianças e adolescentes compreende, entre outros aspectos, a "preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas" e a "destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude";

CONSIDERANDO que os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente ou Fundos da Infância e da Adolescência, conhecidos como FIA, são definidos como aportes de recursos financeiros destinados ao atendimento especial dos programas, projetos e ações, de natureza complementar e temporária, voltados para área da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o FIA apresenta como um dos fundamentos para a sua criação a necessidade de facilitar a captação e aplicação de recursos para a execução de programas ou projetos especiais para atendimento dos direitos da criança e do adolescente, faixa etária que deve ser prioritariamente atendida;

CONSIDERANDO que as necessidades da população infantojuvenil a serem amparadas pelas políticas públicas são inúmeras e os recursos públicos a serem empregados nesses serviços são limitados, sendo relevante, pois, o papel do FIA no fomento a programas e projetos especiais, inovadores e complementares às políticas públicas básicas na área da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que os recursos do FIA são recursos de natureza pública, devendo ser regidos pelo mesmo regramento que norteia a gestão dos recursos públicos em geral, estando sujeitos, portanto, à incidência das Leis Federais nº 4.320/64 (Orçamento), Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos), Lei Complementar nº 101/100 (Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 13.019/14 (MROSC);

CONSIDERANDO que, conforme disposições dos arts. 88, inciso IV e 260, § 2º do ECA, os fundos são vinculados aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, a quem cabe deliberar, por meio de planos de ação e de aplicação, a distribuição dos seus recursos, que somente podem ser usados para ações diretamente relacionadas à área da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 201, inciso VIII e 260, § 4º, do ECA, compete ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis";

PORTARIA Nº 02237.000.020/2025

Recife, 6 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA
Procedimento nº 02237.000.020/2025 — Notícia de Fato

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 02237.000.020/2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público fiscalizar o adequado funcionamento dos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovendo, se for o caso, as medidas necessárias à correção de eventuais irregularidades;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou a atividade de instituições vinculadas às suas respectivas atribuições, nos precisos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pelo CAO-IJ do Ministério Público de Pernambuco indicando que o FIA do município de Xexéu apresenta inconsistência;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, ficando nomeada a assessora de membro do Ministério Público de Pernambuco Edvany Melo Assunção para secretariar o feito, para verificar a situação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Xexéu, visando ao seu fortalecimento, adotando-se ainda as seguintes providências:

1- Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos SIM;

2- Envie-se cópia da Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO Infância e Adolescência, para conhecimento;

3- Expeça-se ofício ao excelentíssimo Prefeito Municipal de Xexéu requisitando, com fulcro no artigo 129, incisos VI e VIII, da Constituição Federal conjugado com artigo 26, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.625/93, no prazo de 15 dias, que se manifeste acerca da irregularidade detectada pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, notadamente quanto ao cadastro inconsistente por "natureza jurídica incompatível, inválida, inexistente ou não informada", informando ainda as medidas adotadas para efetuar a regularização.

Cumpra-se.

Xexéu/PE, 06 de maio de 2025.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

- Reitere-se os ofícios com entrega pessoal à SEMAC, SEINFRA, Secretaria de Defesa Social de Ipojuca e à Procuradoria Geral do Município de Ipojuca.

Cumpra-se.

Ipojuca, 06 de maio de 2025.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02302.000.347/2024
Recife, 6 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02302.000.347/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02302.000.347/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Construção irregular - Rua Vila Nova

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

- Reitere-se os ofícios com entrega pessoal à SEMAC, SEINFRA, Secretaria de Defesa Social de Ipojuca e à Procuradoria Geral do Município de Ipojuca.

Cumpra-se.

Ipojuca, 06 de maio de 2025.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02302.000.347/2024
Recife, 6 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02302.000.347/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02302.000.347/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Construção irregular - Rua Vila Nova

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial,

PORTARIA Nº 02824.000.177/2024
Recife, 15 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA

Procedimento nº 02824.000.177/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02824.000.177/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do(a) Representante da Promotoria de Justiça de Ingazeira no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, II e VI, da Constituição Federal, c/c art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, Parágrafo único, I e art. 6º, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimtação é direito

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

social (art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art. 6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948) proclama que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle” (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU,1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do “direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida” e, igualmente, “tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito” reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art.11);

CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU — “o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome”;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável (ODS 2) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)”, bem como os esforços da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) para que as pessoas tenham acesso regular a alimentos com qualidade para uma vida ativa e saudável;

CONSIDERANDO que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as

políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população” (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que “é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade ”(Art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, ainda, pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional que manifestem interesse em integrar o referido Sistema (art. 7º e 11, IV e V, da Lei Federal nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que, no concernente à gestão do SISAN e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, o Decreto nº 7.272/2010, que regulamentou a Lei Federal nº 11.346/2006, prevê como atribuições do Município, conforme art. 7º, VI, alíneas “a”, “b” e “c”, entre outras, a: a) implantação de câmara ou instância governamental de articulação intersetorial dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, b) implantação e apoio ao funcionamento de conselhos municipais

de segurança alimentar e nutricional ou definição de instância de participação e controle social responsável pela temática; c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável da população far-se-á por meio do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Estado, dos Municípios e pelas instituições privadas da sociedade civil organizada através de suas instâncias de representação, afetos à segurança alimentar e nutricional sustentável e que manifestem interesse em integrá-lo, respeitada a legislação aplicável (art. 11 da Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO que, entre as diretrizes do SESANS/PE, foi prevista a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas do governo, competindo ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE incentivar, sensibilizar e apoiar a criação dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável dos Municípios, contribuindo para sua qualificação (art. 13, II, c/c art. 8º, VII, Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO a possibilidade, dentro do juízo de conveniência e oportunidade, de Ingazeira-PE instituir seu Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, objetivando, em síntese, promover o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, por meio de políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO como requisitos mínimos para a formalização da adesão do Município ao SISAN, a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de SAN, bem como o compromisso de elaboração do Plano Municipal de SAN em até 1 (um) ano a partir da adesão, conforme disciplina o art. 3º, I, II e III, da Resolução CAISAN nº 7/2024, a qual altera a Resolução CAISAN nº 9/2011, que dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a Recomendação nº 97, de 30 de maio de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ao dispor sobre a atuação do Ministério Público para a efetivação do direito humano à alimentação adequada, recomenda firmemente ao Ministério Público atuação de forma articulada com os poderes públicos e a sociedade civil organizada para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros adiram ao SISAN, zelando para que sejam observados os requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão ao referido Sistema (art.11, § 2º do Decreto nº 7.272/2010);

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar o processo de adesão de Ingazeira/PE ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências iniciais:

1. requirir-se ao Poder Executivo Municipal de Ingazeira/PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN;
2. requirir-se à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional /CAISAN – PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN pelo município Ingazeira/PE e, conforme o caso, o respectivo andamento do pedido;
3. requirir-se ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual análise das pré-condições para adesão do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

município Ingazeira/PE ao SISAN, após recebimento de provocação pela CAISAN-PE;

4. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-C SMP nº 03/2019;

5. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, ao Núcleo Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas – DHANA Josué de Castro, para conhecimento;

6. proceda-se aos devidos registros no sistema Informatizado do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Tuparetama, 15 de novembro de 2024.

Camila Veiga Chetto Coutinho
Promotora de Justiça

DESPACHO Nº 01734.000.064/2020

Recife, 30 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.064/2020 — Procedimento Administrativo para outras atividades

DECISÃO MINISTERIAL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a expiração do prazo para conclusão do presente Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos na Portaria de instauração deste procedimento e a imprescindibilidade de garantir a continuidade da fiscalização acerca da situação da Academia Renova Fitness;

RESOLVE:

Prorrogar, pelo prazo de 01 (um) ano, procedimento administrativo de acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Providenciem-se as seguintes diligências:

(i) Publique-se;

(ii) Oficie-se ao Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco para que informe se o proprietário e responsável técnico da Academia Renova Fitness, Robson Silva do Nascimento, já providenciou o regular registro junto àquele conselho de classe e se o problema persiste em 2025 em São José do Egito, PE;

(iii) Notifique-se a pessoa de Robson Silva do Nascimento para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender cabíveis e comprovar a regularidade de seu estabelecimento e do exercício da profissão;

(iv) Realizadas essas diligências, com a chegada das informações, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 30 de abril de 2025.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CÍVEL

RELATÓRIO Nº -RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU

Recife, 6 de maio de 2025

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU

ABRIL DE 2025

Caruaru, 6 de maio de 2025.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
5a Procurador de Justiça Criminal
Coordenador

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CRIMINAL

RELATÓRIO Nº - RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL DE CARUARU

Recife, 6 de maio de 2025

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL DE CARUARU

ABRIL DE 2025

Caruaru, 6 de maio de 2025.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
5a Procurador de Justiça Criminal
Coordenador

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

LISTAS PRELIMINARES DOS(AS) HABILITADOS(AS)

NOVOS EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
PORTARIA PGJ N.º 1.274/2025

EDITAL Nº 0079/2025 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru (Vara Privativa do Júri)		
Classificação	Matrícula	Nome
1	1840789	ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

EDITAL Nº 0080/2025 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho (Vara Regional do Tribunal do Júri do Cabo de Santo Agostinho e de Ipojuca)		
Classificação	Matrícula	Nome
AUSÊNCIA DE HABILITADOS(AS).		

EDITAL Nº 0081/2025 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: 1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca (Vara Regional do Tribunal do Júri do Cabo de Santo Agostinho e de Ipojuca)		
Classificação	Matrícula	Nome
AUSÊNCIA DE HABILITADOS(AS).		

EDITAL Nº 0082/2025 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: 5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (2ª Vara do Tribunal do Júri)		
Classificação	Matrícula	Nome
AUSÊNCIA DE HABILITADOS(AS).		

EDITAL Nº 0083/2025 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada (1ª Vara Criminal - incluindo Júri; Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial)		
Classificação	Matrícula	Nome
AUSÊNCIA DE HABILITADOS(AS).		

EDITAL Nº 0084/2025 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira (1ª Vara e CEJUSC; Cidadania, Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Assistência Social e Sonegação Fiscal)		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1900439	THIAGO BARBOSA BERNARDO
02	1900820	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS

LISTAS PRELIMINARES DOS(AS) HABILITADOS(AS)**NOVOS EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
PORTARIA PGJ N.º 1.274/2025**

EDITAL Nº 0085/2025 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira (Vara Criminal; Controle Externo da Atividade Policial e Sonegação Fiscal)		
Classificação	Matrícula	Nome
AUSÊNCIA DE HABILITADOS(AS).		



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.441/2025

ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: planta014a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
30.04.2025	quarta-feira	13 às 17h	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira	1º Promotor de Justiça de Salgueiro

Feriado municipal

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.442/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
11.05.2025	domingo	13 às 17h	Recife	Sueli Araújo Costa	10º Promotor de Justiça Criminal

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
11.05.2025	domingo	13 às 17h	Recife	Fernando Portela Rodrigues	11º Promotor de Justiça Criminal

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.443/2025**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 7 – PESQUEIRA**

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano,
Tacaibó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.05.2025	segunda-feira	Pesqueira	Vinícius Henrique Campos da Costa
06.05.2025	terça-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
07.05.2025	quarta-feira	Pesqueira	Vinícius Henrique Campos da Costa
08.05.2025	quinta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
09.05.2025	sexta-feira	Pesqueira	Vinícius Henrique Campos da Costa
12.05.2025	segunda-feira	Pesqueira	Vinícius Henrique Campos da Costa
13.05.2025	terça-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
14.05.2025	quarta-feira	Pesqueira	Vinícius Henrique Campos da Costa
15.05.2025	quinta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
16.05.2025	sexta-feira	Pesqueira	Vinícius Henrique Campos da Costa
19.05.2025	segunda-feira	Pesqueira	Vinícius Henrique Campos da Costa
20.05.2025	terça-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
21.05.2025	quarta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
22.05.2025	quinta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
23.05.2025	sexta-feira	Pesqueira	Vinícius Henrique Campos da Costa
26.05.2025	segunda-feira	Pesqueira	Vinícius Henrique Campos da Costa
27.05.2025	terça-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
28.05.2025	quarta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
29.05.2025	quinta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
30.05.2025	sexta-feira	Pesqueira	Vinícius Henrique Campos da Costa

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE

Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.05.2025	segunda-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
06.05.2025	terça-feira	Arcoverde	Caíque Cavalcante Magalhães
07.05.2025	quarta-feira	Arcoverde	Caíque Cavalcante Magalhães
08.05.2025	quinta-feira	Arcoverde	Caíque Cavalcante Magalhães
09.05.2025	sexta-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
12.05.2025	segunda-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
13.05.2025	terça-feira	Arcoverde	Caíque Cavalcante Magalhães
14.05.2025	quarta-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
15.05.2025	quinta-feira	Arcoverde	Caíque Cavalcante Magalhães
16.05.2025	sexta-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
19.05.2025	segunda-feira	Arcoverde	Caíque Cavalcante Magalhães
20.05.2025	terça-feira	Arcoverde	Caíque Cavalcante Magalhães
21.05.2025	quarta-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
22.05.2025	quinta-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
23.05.2025	sexta-feira	Arcoverde	Caíque Cavalcante Magalhães
26.05.2025	segunda-feira	Arcoverde	Thiago Barbosa Bernardo
27.05.2025	terça-feira	Arcoverde	Thiago Barbosa Bernardo
28.05.2025	quarta-feira	Arcoverde	Thiago Barbosa Bernardo
29.05.2025	quinta-feira	Arcoverde	Thiago Barbosa Bernardo
30.05.2025	sexta-feira	Arcoverde	Thiago Barbosa Bernardo

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.444/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: planta01a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04.05.2025	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Guilherme Goulart Soares	Promotor de Justiça de Trindade

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04.05.2025	domingo	13 às 17h	Caruaru	Sophia Wolfovitch Spinola	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: planta01a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04.05.2025	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Gabriela Tavares Almeida	Promotor de Justiça de Exu

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04.05.2025	domingo	13 às 17h	Caruaru	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia	Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.445/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
24.05.2025	sábado	13 às 17h	Caruaru	2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru	2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru
25.05.2025	domingo	13 às 17h	Caruaru	3º Promotor de Justiça Cível de Caruaru	3º Promotor de Justiça Cível de Caruaru
31.05.2025	sábado	13 às 17h	Caruaru	1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
11.05.2025	domingo	13 às 17h	Olinda	Tayjane Cabral de Almeida	8º Promotor de Justiça Criminal de Olinda

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
11.05.2025	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Bruno Santacatharina Carvalho de Lima	3º Promotor de Justiça de Surubim

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: planta012a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.05.2025**	sexta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Girão Alcântara	2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
10.05.2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva	4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
24.05.2025	sábado	13 às 17h	Caruaru	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
25.05.2025	domingo	13 às 17h	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues	12º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
31.05.2025	sábado	13 às 17h	Caruaru	Marcelo Ribeiro Homem	1º Promotor de Justiça de Belo Jardim

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
11.05.2025	domingo	13 às 17h	Olinda	Elisa Cadore Foletto	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
11.05.2025	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	2º Promotor de Justiça de Surubim

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: planta012a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.05.2025**	sexta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva	4º Promotor de Justiça Cível de

					Vitória de Santo Antão
10.05.2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Alcântara Girão	2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.446/2025

Onde se lê:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI
 Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena,
 Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.05.2025	sexta-feira	Ouricuri	Marcio José da Silva Freitas
19.05.2025	segunda-feira	Ouricuri	Marcio José da Silva Freitas
21.05.2025	quarta-feira	Ouricuri	Marcio José da Silva Freitas
22.05.2025	quinta-feira	Ouricuri	Marcio José da Silva Freitas

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI
 Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena,
 Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.05.2025	sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
19.05.2025	segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
21.05.2025	quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
22.05.2025	quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto

ANEXO DO AVISO nº 083/2025-CSMP

Relação de processos prorrogados	
Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.001.181/2023 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.053/2023 — Inquérito Civil
3.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.115/2022 — Inquérito Civil
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.225/2023 — Inquérito Civil
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.090/2022 — Inquérito Civil
6.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.081/2023 — Inquérito Civil
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.452/2021 — Inquérito Civil
8.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.568/2023 — Inquérito Civil
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 01783.000.024/2020 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01582.000.036/2022 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.001/2023 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01635.000.003/2021 — Inquérito Civil
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.419/2023 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01582.000.003/2022 — Inquérito Civil
2.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.456/2023 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA Procedimento nº 01684.000.067/2022 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIMBÓ Procedimento nº 01716.000.044/2022 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.123/2023 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.028/2021 — Inquérito Civil
2.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.009/2022 — Inquérito Civil

3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.022/2021 — Inquérito Civil
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.361/2022 — Inquérito Civil
5.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.202/2023 — Inquérito Civil
6.	35ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.631/2023 — Inquérito Civil
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Procedimento nº 02030.000.082/2020 — Inquérito Civil
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.509/2023 — Inquérito Civil
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01931.000.098/2022 — Inquérito Civil
10.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02200.000.159/2023 — Inquérito Civil
11.	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.150/2022 — Inquérito Civil

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais,
Vitória de Santo Antão-PE. E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
02/05/2025	sexta-feira	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Nathalya Alves Tomé Layane Caroline Nascimento	José Luís dos Santos
04/05/2025	domingo	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Marcelo Borba Barbosa Tatiana Siqueira Sercundes	José Luís dos Santos
18/05/2025	domingo	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Layane Caroline Nascimento Mauro Leonardo de L. Berto	José Luís dos Santos

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
02/05/2025	sexta-feira	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Mauro Leonardo de L. Berto Layane Caroline Nascimento	José Luís dos Santos
04/05/2025	domingo	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Mauro Leonardo de L. Berto Tatiana Siqueira Sercundes	José Luís dos Santos
18/05/2025	domingo	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Marcelo Borba Barbosa Mauro Leonardo de L. Berto	José Luís dos Santos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Rua Cícero Barros, 297, Centro CEP 56000-000 - Fone (87) 99175.1847

E-mail: pjsalgueiro@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
30/04/2025	quarta-feira	13:00 às 17:00	Salgueiro	Deângeles Freire Rocha

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU

ABRIL DE 2025

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
1ª	LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA	-	-	-	-	COORDENADORA DO CAO CONSUMIDOR.
	ELEONORA MARISE DA SILVA RODRIGUES	41	59	98	02	CONVOCADA (1º a 20 abr. 25)
	NATALIA MARIA CAMPELO	-	36	28	08	CONVOCADA (21 a 30 abr. 25)
2ª	LUCIANA DE BRAGA VAZ COSTA	00	-	-	-	FÉRIAS (1º a 30 abr. 25)
	MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI	-	128	122	06	CONVOCADO (1º a 30 abr. 25)
TOTAL		41	223	248	16	

Caruaru, 6 de maio de 2025.

EDUARDO LUIZ SILVA Assinado de forma digital por
EDUARDO LUIZ SILVA
CAJUEIRO:1840916
Dados: 2025.05.06 11:37:52 -03'00'

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
5ª Procurador de Justiça Criminal
Coordenador

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL DE CARUARU

ABRIL DE 2025

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
1ª	MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA	-	-	-	-	CORREGEDORA-GERAL
	ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES	42	87	83	46	CONVOCADO (1º a 30 abr. 25)
2ª	ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA	-	-	-	-	ASSESSORIA TÉCNICA PGJ
	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	16	88	98	06	CONVOCADA (1º a 30 abr. 25)
3ª	ULISSES ARAÚJO E SÁ JÚNIOR	39	89	86	42	
4ª	HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER	-	-	-	-	SUBPROCURADOR EM ASS. ADMINISTRATIVOS
	QUINTINO GERALDO DINIZ MELO	11	-	11	00	CONVOCADO (1º a 31 mar. 25)
	LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	-	88	74	14	CONVOCADO (1º a 30 abr. 25)
5ª	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	02	87	84	05	
TOTAL		110	439	436	113	

Caruaru, 6 de maio de 2025.

EDUARDO LUIZ SILVA
CAJUEIRO:1840916

Assinado de forma digital por
EDUARDO LUIZ SILVA
CAJUEIRO:1840916
Dados: 2025.05.06 11:37:02 -03'00'

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
5ª Procurador de Justiça Criminal
Coordenador

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru